**PROCESSO N° 2021049191**

**CONTRATO N° 372/2021**

**SERVIDORA MAT. N° 53869**

CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** E A EMPRESA **GYN AUTOMOTIVA LTDA. ME**, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**,neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de 01 de outubro de 2021), o Senhor **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° 3.743.519, expedida pela DGPC/GO e do CPF n° 692.853.571-72, residente e domiciliado na Rua José de Melo, n° 404, Centro, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A empresa **GYN AUTOMOTIVA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 14.286.856/0001-80, com sede na Rua Damiana da Cunha, Quadra 07 A, Lote 01, nº 150, Setor Rodoviário, Goiânia/GO, CEP: 74.430-160, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor **RAIMUNDO RAIRTON PAULO DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.279.947, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 624.278.301-00, residente e domiciliado na Rua GV 05, Quadra 12, Lote 18, Residencial Granville, Goiânia/GO, CEP: 74.366-018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Prestação de serviços de confecções de grampos e abraçadeiras para manutenção de pontes do município, reformas em contêiner, serviços de torno, chassis, consertos de roçadeiras e troca de ponta do cardan para a manutenção de máquinas e equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Luziânia que servem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme autorizações de compras anexa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze)** meses a contar de sua assinatura, ou seja, **de 22 de outubro de 2021 até 21 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO:**

Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, **PROCESSO Nº 2021004911,** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2021**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor de **R$ 21.947,50 (vinte e um mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do presente Contrato seráempenhada sob as seguintes Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.316, de 04 de janeiro de 2021:

* **R$ 11.445,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) – 2021.0210.04.122.0001.2528 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano –** Dotação Compactada: **2021.0158 –** Natureza da Despesa: **339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica –** Sub Natureza: **20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis –** Fonte: **100 –** Cotação: **46800** Autorização de Compras: **95106 –** Empenho: **16520** – Processo Administrativo: **2021049137;**
* **R$ 2.387,50 (dois mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) – 2021.0210.04.122.0001.2528 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano –** Dotação Compactada: **2021.0158 –** Natureza da Despesa: **339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica –** Sub Natureza: **20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis –** Fonte: **100 –** Cotação: **46800** Autorização de Compras: **95105 –** Empenho: **16519** – Processo Administrativo: **2021047136;**
* **R$ 8.115,00 (oito mil cento e quinze reais) – 2021.0210.04.122.0001.2528 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano –** Dotação Compactada: **2021.0158 –** Natureza da Despesa: **339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica –** Sub Natureza: **16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis –** Fonte: **100 –** Cotação: **46800** Autorização de Compras: **95104 –** Empenho: **16518 –** Processo Administrativo: **2021049135.**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:**

1.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRADA as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

1. Advertência;
2. Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
3. De conformidade com o artigo 7°, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na execução do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos serviços não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
4. A Administração poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos serviços não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

1.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Fizer declaração falsa;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Falhar ou fraudar na execução do objeto.

1.4 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

1.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

1.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia útil após a prestação dos serviços objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
3. Impedir que terceiros estranhos ao contrato executem o objeto licitado;
4. Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
7. Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
8. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

**CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1. Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP n° 064/2021 e à sua proposta;
2. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
3. Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
4. Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
5. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM:**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

**Luziânia/GO, 22 de outubro de 2021.**

|  |  |
| --- | --- |
| **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ** Pelo Contratante | **RAIMUNDO RAIRTON P. DE ASSUNÇÃO**  Pela Contratada |

|  |
| --- |
| **VALDIRON GONÇALVES**  Fiscal do Contrato |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Marisa Maria da Silva  CPF: 903.430.181-87 | Brunna Gomes Roriz  CPF: 067.214.171-03 |